PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

# DECRETO Nº 4.943, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

*Regulamenta os princípios da impessoalidade e legalidade na Administração Pública Municipal; disciplina a vedação ao exercício de atividades operacionais por agentes políticos; padroniza a gestão de canais digitais e mídias sociais; aprova o Manual de Orientação para Uso de Mídias Sociais e Publicidade Institucional; atende às Recomendações do Ministério Público (Ofício nº 87/2026 - MPSP) e dá outras providências.*

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA,** Prefeito do Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 37 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública direta e indireta de obedecer rigorosamente aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve possuir caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores (art. 37, § 1º, CF);

as recomendações formais expedidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no Ofício nº 87/2026 da Promotoria de Justiça de São Bento do Sapucaí;

a necessidade de regulamentar a atuação de agentes políticos em tarefas operacionais e em ações comunitárias ou voluntárias, de modo a evitar desvios de finalidade e garantir a integridade das funções institucionais e a segurança do trabalho;

e o imperativo de aprovar e dotar de eficácia vinculante o Manual de Orientação para Uso de Mídias Sociais e Publicidade Institucional do Município, alinhando a comunicação pública às exigências legais da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e LGPD (Lei nº 13.709/2018);

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I –

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as normas de conduta, transparência e impessoalidade aplicáveis a todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, agentes políticos, servidores públicos efetivos, comissionados, empregados públicos, estagiários e prestadores de serviços no Município de São Bento do Sapucaí.

## CAPÍTULO II –

## DA ATUAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E VEDAÇÃO A FUNÇÕES OPERACIONAIS

**Art. 2º** É vedado à Administração Municipal autorizar ou permitir que agentes políticos - incluindo o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais - executem diretamente atividades operacionais ou técnicas de competência privativa de servidores públicos efetivos ou profissionais legalmente habilitados.

**§ 1º** A proibição descrita no caput abrange expressamente a operação de tratores, roçadeiras, caminhões basculantes, motoniveladoras e quaisquer equipamentos mecânicos pesados ou de risco operacional.

**§ 2º** A atuação direta de agentes políticos em tarefas operacionais somente será admitida excepcionalmente em situações de emergência ou calamidade pública formalmente declaradas, desde que:

**I -** Haja prévio ou imediato respaldo administrativo formalizado, demonstrando a necessidade da intervenção;

**II -** Sejam estritamente observadas as normas de segurança e medicina do trabalho, com o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

**III** - A atuação cesse imediatamente assim que as equipes técnicas habilitadas assumirem os trabalhos.

## CAPÍTULO III -

## DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E REDES SOCIAIS

**Art. 3º** Os canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal (sites, portais e redes sociais) destinam-se exclusivamente à divulgação institucional, educativa, informativa e de orientação social.

**Art. 4º** Fica vedado nas redes sociais e canais oficiais da Prefeitura Municipal:

**I** - A marcação recíproca (tags), coautoria (collabs), republicação sistemática ou direcionamento para perfis pessoais de agentes políticos;

**II** - A veiculação, exibição ou citação de marcas, logotipos ou produtos de empresas privadas com as quais o agente público ou político mantenha vínculo comercial, profissional ou pessoal;

**III** - A personalização de atos, obras, serviços ou campanhas mediante enaltecimento, exaltação de imagem ou agradecimentos nominais dirigidos a autoridades públicas específicas;

**IV** - A utilização de recursos, equipamentos ou servidores públicos para impulsionar ou produzir conteúdo para páginas privadas de agentes políticos.

## CAPÍTULO IV -

## DOS MUTIRÕES COMUNITÁRIOS E AÇÕES VOLUNTÁRIAS

**Art. 5º** Em mutirões comunitários ou atividades voluntárias promovidos ou apoiados pelo Município, a Administração orientará formalmente os participantes sobre os limites legais de suas atribuições.

**Art. 6º** É proibido conferir caráter pessoal, eleitoral ou promocional a mutirões e ações comunitárias, sendo expressamente vedada a utilização de vestuário, faixas ou materiais promocionais que associem os serviços públicos a nomes, marcas ou símbolos de agentes políticos.

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

## CAPÍTULO V –

## DA APROVAÇÃO DO MANUAL E COMPLIANCE

**Art. 7º** Fica aprovado o "Manual de Orientação para Uso de Mídias Sociais e Publicidade Institucional da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí", constante do Anexo I deste Decreto, de observância obrigatória por todos os agentes públicos municipais.

**Art. 8º** Os agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança deverão assinar o "Termo de Ciência e Compromisso" (Anexo II) no ato da posse ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

**Art. 9º** Compete à Assessoria de Comunicação Municipal orientar os servidores, supervisionar a conformidade das publicações e manter o Manual atualizado.

## CAPÍTULO VI –

## DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** A inobservância das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas, disciplinares, civis e eleitorais cabíveis, inclusive à apuração por ato de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992).

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 06 de Novembro de 2026.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

**FLÁVIO ROTONDARO DA SILVA**
**Procurador-Geral do Município**

SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

# MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA USO DE MÍDIAS SOCIAIS E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

## ÍNDICE

**1. Objetivo do Manual**
1.1. Propósito Institucional
1.2. Âmbito de Vinculação Subjetiva

**2. Princípios da Comunicação Pública**
2.1. Princípio da Impessoalidade
2.2. Princípio da Publicidade
2.3. Princípio da Moralidade e Legalidade
2.4. Princípio da Eficiência
2.5. Princípio da Transparência

**3. Como Usamos as Redes Sociais**
3.1. Finalidade da Comunicação nas Redes Sociais
3.2. Transparência e Acesso à Informação
3.3. Canal de Interação com a População
3.4. Respeito aos Princípios da Administração Pública
3.5. Limitações e Proibições

**4. Produção de Conteúdo**
4.1. Objetividade e Clareza
4.2. Foco na Informação de Interesse Público
4.3. Proibição de Conteúdos Indevidos
4.4. Responsabilidade na Divulgação

**5. Relacionamento com o Público**
5.1. Atendimento Respeitoso e Cordial
5.2. Respostas Claras e Ágeis
5.3. Compromisso com a Verdade
5.4. Moderação de Conteúdo
5.5. Canal de Diálogo Permanente

**6. O que Pode e o que Não Pode**
6.1. O que Pode
6.2. O que Não Pode
6.3. Penalidades pelo Descumprimento

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

**7. Recomendações Gerais de Boas Práticas**
7.1. Clareza e Objetividade
7.2. Linguagem Inclusiva e Respeitosa
7.3. Acessibilidade
7.4. Privacidade e Segurança
7.5. Qualidade Visual
7.6. Veracidade e Atualização
7.7. Respeito ao Cidadão
7.8. Horário e Frequência de Postagens
7.9. Planejamento de Crises
7.10. Monitoramento e Avaliação

**8. Responsabilidades dos Gestores e Equipes de Comunicação**
8.1. Responsabilidade pela Implementação do Manual
8.2. Responsabilidade pela Revisão e Aprovação de Conteúdos
8.3. Responsabilidade pela Conduta Ética e Profissional
8.4. Responsabilidade pela Transparência das Informações
8.5. Responsabilidade pela Manutenção de Canais de Atendimento

**9. Publicidade Institucional em Períodos Eleitorais**
9.1. Proibição de Publicidade Institucional nos 3 Meses que Antecedem as Eleições
9.2. Exceções Permitidas pela Lei
9.3. Vedação à Promoção Pessoal em Qualquer Época
9.4. Responsabilidade em Caso de Condutas Vedadas

**10. Sanções pelo Descumprimento**
10.1. Improbidade Administrativa
10.2. Sanções Eleitorais
10.3. Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal

**11. Considerações Finais**
11.1. Atualização e Revisão do Manual
11.2. Compromisso com a Ética e a Legalidade
11.3. Quadro Síntese - O Que pode e o que não pode

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

## 1. OBJETIVO, FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

### 1.1. Propósito Institucional

Este Manual tem por finalidade estabelecer regras, padrões éticos, fluxos operacionais e diretrizes jurídicas vinculantes para a gestão, produção de conteúdo e relacionamento com o público em todos os canais de comunicação institucional e redes sociais da Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí. Seu objetivo primordial é assegurar a estrita conformidade com os princípios da administração pública e resguardar o interesse público.

### 1.2. Âmbito de Vinculação Subjetiva

As diretrizes aqui estatuídas, aplicam-se compulsoriamente a:

a) Agentes Políticos: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefias de Departamentos e de Gabinete;

b) Dirigentes de entidades da administração indireta, autarquias e fundações municipais, quando existentes;

c) Servidores públicos efetivos, empregados públicos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas;

d) Estagiários, voluntários cívicos, assessorias e prestadores de serviços de publicidade e redes sociais contratados pelo Município.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

## 2 - PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA

A comunicação pública da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí deve observar estritamente os princípios previstos na Constituição Federal, em especial no artigo 37, que regem toda a Administração Pública. A seguir, são detalhados os principais princípios que devem nortear qualquer ação ou conteúdo produzido e divulgado nos canais institucionais.

### 2.1. Princípio da Impessoalidade

A comunicação pública deve sempre atender ao interesse coletivo, sendo expressamente vedada qualquer promoção pessoal de agentes públicos. Todo o conteúdo divulgado pelas redes sociais e canais oficiais da Prefeitura deve ter caráter institucional, de modo a representar o município e a Administração Pública, independentemente das pessoas que ocupam temporariamente os cargos.

### 2.2. Princípio da Publicidade

A publicidade é um dever da Administração Pública, garantindo o direito da população de ser informada sobre os atos, ações, serviços e políticas públicas. Contudo, essa publicidade deve ser educativa, informativa e de orientação social, respeitando a proibição de promoção pessoal. Todas as ações de comunicação devem assegurar a transparência dos atos administrativos, facilitando o controle social e o acesso amplo à informação de interesse público.

### 2.3. Princípio da Moralidade e Legalidade

As ações de comunicação devem observar a moralidade administrativa, agindo com ética, responsabilidade e respeito ao interesse público. Toda informação divulgada deve respeitar os direitos fundamentais das pessoas, como privacidade e dignidade. Além disso, devem respeitar as normas legais vigentes, incluindo a Constituição Federal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018). A comunicação institucional não pode ser usada como instrumento de manipulação, autopromoção ou desinformação.

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

### 2.4. Princípio da Eficiência

A eficiência na comunicação pública significa garantir que a informação chegue ao cidadão de forma clara, acessível, rápida e útil. O conteúdo deve ser produzido com linguagem compreensível a todos os públicos, inclusive aqueles com menor nível de escolaridade, assegurando que o serviço público atenda suas finalidades com qualidade e efetividade. A informação deve ser precisa, relevante e funcional, permitindo ao cidadão utilizar os serviços públicos com facilidade.

### 2.5. Princípio da Transparência

A transparência é um dos pilares da Administração Pública, e deve estar presente em todas as ações de comunicação institucional. Isso significa garantir o acesso pleno às informações sobre a gestão pública, suas ações, programas, obras, serviços e uso de recursos públicos. A divulgação deve ocorrer de forma ativa, sem necessidade de solicitação prévia do cidadão, e com linguagem acessível, clara e objetiva, permitindo o acompanhamento da gestão pela sociedade.

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

## 3 - COMO USAMOS AS REDES SOCIAIS

As redes sociais da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí são importantes ferramentas de comunicação com a população, e seu uso deve sempre atender ao interesse público, respeitando os princípios constitucionais e a legislação vigente. Abaixo seguem as diretrizes detalhadas para o uso adequado desses canais.

### 3.1. Finalidade da Comunicação nas Redes Sociais

As redes sociais da Prefeitura devem ser utilizadas, exclusivamente, para divulgar informações de interesse público. Isso inclui a divulgação de serviços públicos disponíveis, campanhas institucionais de conscientização, obras, programas, eventos oficiais, orientações à população e comunicados emergenciais. As redes devem ser um meio de garantir o direito do cidadão à informação clara, rápida e oficial, sem desvio de finalidade.

### 3.2. Transparência e Acesso à Informação

As redes sociais devem funcionar como canais diretos e transparentes de comunicação com a população. Elas devem garantir que o cidadão tenha acesso facilitado e atualizado às informações sobre a Administração Pública, promovendo a transparência, o acompanhamento da gestão e o controle social. A Prefeitura deve priorizar a clareza e a acessibilidade das informações, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua escolaridade, possam compreender as mensagens.

### 3.3. Canal de Interação com a População

Além da divulgação de informações, as redes sociais funcionam como canais de diálogo com a população. A equipe responsável pela comunicação deve manter um relacionamento respeitoso e atencioso com os cidadãos, respondendo dúvidas, acolhendo sugestões e encaminhando reclamações aos setores competentes. As interações devem ocorrer de forma institucional, educada e transparente, sempre observando o interesse público e a ética.

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

### 3.4. Respeito aos Princípios da Administração Pública

O uso das redes sociais deve respeitar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. É proibido utilizar esses canais para promoção pessoal de agentes públicos, divulgação de opiniões políticas ou partidárias, ou qualquer conteúdo que não esteja relacionado ao interesse coletivo e institucional.

### 3.5. Limitações e Proibições

É vedado o uso das redes sociais da Prefeitura para:

- ☐ Propaganda política ou partidária.
- ☐ Divulgação de opiniões pessoais de autoridades públicas.
- ☐ Promoção pessoal de agentes públicos, por meio de imagens, nomes, símbolos ou qualquer forma de exaltação.
- ☐ Disseminação de informações falsas (fake news) ou conteúdos ofensivos e discriminatórios.

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

## 4 - PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

A produção de conteúdo para os canais institucionais da Prefeitura deve seguir normas técnicas, éticas e legais, garantindo sempre o foco no interesse público e na boa-fé administrativa.

### 4.1. Objetividade e Clareza

Todo conteúdo divulgado deve ter linguagem clara, objetiva e direta, acessível a toda a população. A comunicação deve evitar o uso de termos técnicos, siglas ou expressões que possam dificultar a compreensão da mensagem. Quando necessário, as informações devem ser traduzidas em linguagem simples, assegurando o direito do cidadão à informação.

### 4.2. Foco na Informação de Interesse Público

O conteúdo produzido deve estar exclusivamente relacionado ao interesse público, abordando temas como:

- Divulgação de serviços e programas públicos.
- Campanhas educativas e informativas.
- Orientações sobre direitos e deveres dos cidadãos.
- Comunicados sobre emergências ou eventos oficiais.
- Prestação de contas das ações da Administração Pública.

### 4.3. Proibição de Conteúdos Indevidos

É expressamente proibida a produção ou divulgação de conteúdos que:

- ☐ Caracterizem promoção pessoal de agentes públicos, com uso de nomes, imagens, símbolos ou qualquer forma de enaltecimento.
- ☐ Tenham caráter político-partidário ou eleitoral.
- ☐ Sejam ofensivos, discriminatórios ou que atentem contra direitos fundamentais.

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

- ☐ Divulguem informações falsas ou distorcidas que comprometam a veracidade e a integridade da informação pública.

### 4.4. Responsabilidade na Divulgação

Cabe à equipe de comunicação revisar todo o conteúdo antes de sua publicação, assegurando que ele esteja em conformidade com este Manual e com as leis aplicáveis. A responsabilidade pelo conteúdo publicado é institucional, recaindo sobre a Prefeitura, devendo ser sempre pautada pelo interesse coletivo, transparência e ética.

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

## 5 - RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

A interação com os cidadãos é parte essencial da comunicação institucional e deve ser conduzida com respeito, ética e compromisso com o interesse público.

### 5.1. Atendimento Respeitoso e Cordial

Toda interação com a população deve ser realizada com educação, cortesia e profissionalismo, mesmo em situações de críticas ou manifestações contrárias. O servidor responsável pela comunicação deve manter postura institucional em todas as respostas, evitando qualquer tipo de confronto ou linguagem inadequada.

### 5.2. Respostas Claras e Ágeis

As manifestações, dúvidas e questionamentos encaminhados pelos cidadãos devem ser respondidos com clareza e no menor prazo possível. Sempre que necessário, a questão deve ser encaminhada ao setor competente para atendimento adequado, assegurando a resposta ao cidadão.

### 5.3. Compromisso com a Verdade

As informações fornecidas ao público devem ser verdadeiras, completas e precisas. Caso ocorra a divulgação de informação incorreta, a correção deve ser feita prontamente, de forma pública e transparente.

### 5.4. Moderação de Conteúdo

Embora o espaço de diálogo seja livre para manifestações da população, é permitido moderar conteúdos que:

- ☐ Sejam ofensivos ou contenham linguagem inadequada.
- ☐ Incitem ódio, violência ou discriminação.
- ☐ Divulguem informações falsas (fake news).
- ☐ Comprometam a ordem pública ou a segurança.

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

### 5.5. Canal de Diálogo Permanente

As redes sociais e canais institucionais devem ser mantidos como espaços permanentes de escuta da população, valorizando o diálogo democrático e a participação social na gestão pública.

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

## 6 - O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

A comunicação institucional está sujeita a regras e limites legais que garantem sua utilização adequada e em benefício do interesse público.

### 6.1. O que Pode:

A Prefeitura pode, por meio dos canais oficiais:

- ☐ Divulgar informações sobre serviços públicos e formas de acesso.
- ☐ Promover campanhas educativas e de utilidade pública.
- ☐ Divulgar comunicados e orientações oficiais.
- ☐ Informar sobre consultas públicas, audiências e processos participativos.
- ☐ Anunciar parcerias institucionais, desde que sem promoção pessoal de autoridades.

### 6.2. O que Não Pode:

É terminantemente proibido:

- ☐ Utilizar os canais para promoção pessoal de agentes públicos.
- ☐ Fazer propaganda eleitoral ou partidária.
- ☐ Publicar imagens, nomes ou símbolos que destaquem autoridades públicas para sua promoção.
- ☐ Veicular informações falsas, ofensivas ou discriminatórias.
- ☐ Usar a comunicação institucional para interesses pessoais, políticos ou eleitorais.

### 6.3. Penalidades pelo Descumprimento

O uso inadequado da comunicação institucional pode gerar responsabilidade administrativa, civil e criminal, incluindo sanções por ato de improbidade

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

administrativa, conforme a Lei nº 8.429/1992, e punições previstas na legislação eleitoral (Lei nº 9.504/1997).

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

## 7 - RECOMENDAÇÕES GERAIS DE BOAS PRÁTICAS

As boas práticas em redes sociais e na comunicação institucional visam garantir uma comunicação eficiente, respeitosa e alinhada aos princípios da Administração Pública.

### 7.1. Clareza e Objetividade

Toda comunicação deve ser clara e objetiva, com linguagem simples, sem jargões técnicos que dificultem o entendimento. É essencial que qualquer cidadão, independentemente de escolaridade, consiga compreender o conteúdo divulgado. Abreviações e siglas devem ser evitadas ou explicadas sempre que usadas.

### 7.2. Linguagem Inclusiva e Respeitosa

A linguagem utilizada deve respeitar todas as pessoas, evitando expressões que possam discriminar por gênero, raça, etnia, idade, orientação sexual ou condição social. A comunicação deve promover o respeito aos direitos humanos, à cidadania e à diversidade, garantindo que todos se sintam incluídos e respeitados.

### 7.3. Acessibilidade

As publicações devem ser pensadas para atingir o maior número possível de pessoas, inclusive aquelas com deficiência. Sempre que possível, utilizar legendas em vídeos, audiodescrição e textos alternativos em imagens (descrição textual para cegos). Também é importante priorizar formatos acessíveis e respeitar as normas do Decreto Federal nº 5.296/2004.

### 7.4. Privacidade e Segurança

É essencial respeitar a privacidade dos cidadãos, não divulgando dados pessoais sem autorização expressa. Informações sensíveis e protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) não podem ser compartilhadas.

Também é importante evitar imagens de crianças, idosos ou pessoas em situação de vulnerabilidade sem autorização clara.

### 7.5. Qualidade Visual

Imagens e vídeos utilizados devem ser de boa qualidade, institucionais e sem conotação pessoal. Não devem ser usadas imagens distorcidas ou de baixa resolução. Evitar fotos que evidenciem agentes públicos, priorizando imagens que mostrem o serviço ou ação pública.

### 7.6. Veracidade e Atualização

As informações divulgadas devem ser corretas e baseadas em dados oficiais. Antes de publicar qualquer conteúdo, é necessário verificar a veracidade dos fatos. Em caso de erro, a correção deve ser feita imediatamente. A comunicação pública deve combater a disseminação de boatos e fake news.

### 7.7. Respeito ao Cidadão

Toda comunicação deve ser pautada pelo respeito ao cidadão. Mesmo diante de críticas, a resposta deve ser educada e objetiva. Dúvidas da população devem ser respondidas com clareza e, se necessário, encaminhadas ao setor responsável. A escuta ativa e o acolhimento de sugestões devem ser práticas contínuas.

### 7.8. Horário e Frequência de Postagens

Evitar postagens em horários inapropriados, como madrugada, salvo em situações emergenciais. As postagens devem ser feitas com frequência equilibrada, garantindo a continuidade da informação sem excessos. Recomenda-se a elaboração de um calendário editorial com planejamento de conteúdos.

### 7.9. Planejamento de Crises

Em situações de crise ou emergência, a comunicação deve ser clara, rápida e eficiente. Os canais oficiais devem ser utilizados para informar a população com responsabilidade, evitando gerar pânico. Informações falsas devem ser desmentidas oficialmente. A Prefeitura deve manter canais de atendimento abertos e prontos para atender as demandas da população.

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

### 7.10. Monitoramento e Avaliação

É necessário monitorar continuamente as redes sociais institucionais, respondendo dúvidas, corrigindo erros e avaliando o impacto das publicações. Também é importante revisar periodicamente as estratégias de comunicação, ajustando o que for necessário para garantir a eficiência e o alinhamento com o interesse público.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

## 8 – RESPONSABILIDADES DOS GESTORES E EQUIPES DE COMUNICAÇÃO

A boa aplicação deste Manual exige o comprometimento dos gestores e das equipes responsáveis pela comunicação da Prefeitura de São Bento do Sapucaí. A seguir, detalham-se as principais responsabilidades.

### 8.1. Responsabilidade pela Implementação do Manual

É responsabilidade dos gestores públicos, em especial do Chefe do Executivo e das Secretarias, garantir que todos os setores e servidores que lidam com comunicação institucional conheçam, compreendam e apliquem as diretrizes estabelecidas neste Manual. A correta aplicação das normas assegura o respeito aos princípios da Administração Pública, especialmente a impessoalidade e o interesse coletivo.

### 8.2. Responsabilidade pela Revisão e Aprovação de Conteúdos

Antes de qualquer conteúdo ser divulgado, a equipe de comunicação deve realizar a devida revisão, avaliando se a informação está de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes deste Manual. Essa etapa é essencial para evitar a divulgação de informações incorretas, ofensivas ou que violem os princípios constitucionais.

### 8.3. Responsabilidade pela Conduta Ética e Profissional

Os servidores responsáveis pela comunicação devem adotar conduta ética e transparente em todas as suas interações, assegurando que a comunicação institucional seja pautada pelo respeito ao cidadão e pela legalidade. Não é permitido o uso dos canais oficiais para autopromoção ou interesse particular.

### 8.4. Responsabilidade pela Transparência das Informações

Os gestores e a equipe de comunicação têm o dever de garantir a transparência de todos os atos administrativos, assegurando que a população tenha acesso claro, atualizado e completo às informações públicas, com o objetivo de promover o controle social e o acompanhamento da gestão.

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

**8.5. Responsabilidade pela Manutenção de Canais de Atendimento**

É obrigação da Administração manter canais de atendimento ao cidadão ativos, acessíveis e eficientes, permitindo o diálogo permanente com a população e assegurando o direito de resposta quando necessário.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

## 9 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODOS ELEITORAIS

Durante o período eleitoral, a publicidade institucional deve observar restrições rigorosas previstas na legislação, com o objetivo de garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a proteção do interesse público.

### 9.1. Proibição de Publicidade Institucional nos 3 Meses que Antecedem as Eleições

Nos três meses anteriores às eleições, é proibida qualquer forma de publicidade institucional, inclusive nas redes sociais, salvo em situações de grave e urgente necessidade pública, devidamente justificadas, como campanhas de vacinação, segurança ou saúde pública. A vedação busca evitar o uso da máquina pública em benefício de candidatos ou partidos.

### 9.2. Exceções Permitidas pela Lei

A única exceção prevista pela legislação eleitoral refere-se à divulgação de informações que sejam imprescindíveis para proteger a saúde, a segurança ou o interesse público em casos de emergência. Mesmo nestes casos, a divulgação deve ser estritamente informativa, sem qualquer viés político ou promocional.

### 9.3. Vedação à Promoção Pessoal em Qualquer Época

Independentemente de ser ou não período eleitoral, é proibido o uso da publicidade institucional para promoção pessoal de agentes públicos. A comunicação deve sempre priorizar a instituição e o interesse público, nunca destacando nomes, imagens ou símbolos de autoridades.

### 9.4. Responsabilidade em Caso de Condutas Vedadas

O descumprimento dessas regras sujeita o responsável às sanções previstas na Lei nº 9.504/1997, incluindo:

- ☐ Aplicação de multa.
- ☐ Cassação de registro ou diploma.

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

☐ Ações por ato de improbidade administrativa, com sanções como perda do cargo, suspensão de direitos políticos e ressarcimento ao erário.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

## 10 – SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

A violação das normas previstas neste Manual pode acarretar diversas sanções, de acordo com a legislação vigente, conforme detalhado a seguir.

### 10.1. Improbidade Administrativa

O uso indevido dos canais institucionais para promoção pessoal, propaganda eleitoral, ou divulgação de conteúdos que violem os princípios da Administração Pública configura ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992. Entre as sanções previstas estão:

- ☐ Perda da função pública.
- ☐ Suspensão dos direitos políticos.
- ☐ Ressarcimento integral do dano ao erário.
- ☐ Pagamento de multa civil.

### 10.2. Sanções Eleitorais

Durante o período eleitoral, a publicidade indevida ou a prática de condutas vedadas sujeita o agente público às sanções previstas na legislação eleitoral, incluindo:

- ☐ Multa.
- ☐ Cassação de registro ou diploma.
- ☐ Inelegibilidade por até 8 anos.

### 10.3. Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal

Além das punições específicas por improbidade ou infrações eleitorais, o agente público que descumprir este Manual poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, conforme a gravidade do ato, respondendo por danos causados à Administração ou a terceiros.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

## 11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Manual tem como objetivo principal garantir a utilização ética, responsável e legal da comunicação institucional, assegurando que todas as informações divulgadas pela Prefeitura de São Bento do Sapucaí atendam exclusivamente ao interesse público.

### 11.1. Atualização e Revisão do Manual

As diretrizes aqui estabelecidas devem ser revisadas e atualizadas sempre que necessário, em razão de mudanças na legislação, orientações de órgãos de controle, ou em função da evolução das práticas de comunicação pública. Compete à Administração garantir a constante adequação do Manual à realidade institucional.

### 11.2. Compromisso com a Ética e a Legalidade

A Prefeitura reafirma, por meio deste Manual, seu compromisso com a ética, a legalidade e o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Toda e qualquer comunicação oficial deve estar alinhada a esses valores, assegurando o bom uso dos recursos públicos e o respeito ao cidadão.

### 11.3. Quadro Síntese: O Que Pode e o Que Não Pode na comunicação Municipal - Tabela Comparativa de Boas Práticas e Condutas Vedadas

Para consulta rápida e diária por parte de gestores, comunicadores e servidores, aplica-se a seguinte matriz de conformidade:

| ☑ CONDUTAS PERMITIDAS E ESTIMULADAS | ✖ CONDUTAS VEDADAS |
|---|---|
| Divulgar informações sobre horários de atendimento, serviços de saúde, vacinação, calendário escolar e utilidade pública. | Fazer promoção pessoal de prefeitos, vice-prefeitos, secretários ou servidores públicos municipais. |
| Informar sobre obras e reformas com dados objetivos (custo, prazos, bairros beneficiados e destinação social). | Marcar perfis particulares (@) de agentes políticos ou publicar em colaboração (collabs) com contas privadas. |
| Promover campanhas educativas sobre trânsito, dengue, preservação ambiental e | Exibir marcas, logotipos ou letreiros de empresas privadas pertencentes a agentes |

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

| | |
|---|---|
| conscientização cívica. | públicos ou seus familiares. |
| Registrar mutirões comunitários com foco na participação dos cidadãos e na melhoria coletiva alcançada. | Registrar agentes políticos pilotando tratores ou manuseando maquinários de risco em tom de autopromoção cênica. |
| Responder dúvidas e acolher manifestações populares com cordialidade, celeridade e linguagem acessível. | Apagar críticas cidadãs legítimas, rebater munícipes de forma agressiva ou usar o canal para polêmicas políticas. |
| Publicar notas e alertas de emergência ou defesa civil devidamente embasadas em dados técnicos oficiais. | Realizar publicidade institucional nos 3 meses anteriores às eleições ou veicular propaganda partidária. |

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

**ANEXO II AO DECRETO Nº 4943/2026**
**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, ocúpante do cargo/função de _____, lotado(a) na Secretaria _____, DECLARO que:

1. Recebi exemplar do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA USO DE MÍDIAS SOCIAIS E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ (Decreto nº 4.120/2026) e tomo pleno conhecimento de suas diretrizes;

2. Comprometo-me a cumprir rigorosamente o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, abstendo-me de praticar qualquer ato de promoção pessoal, vinculação de perfis particulares em redes oficiais ou exposição de marcas privadas;

3. Estou ciente de que a transgressão às referidas normas ensejará a apuração de responsabilidade funcional, civil, eleitoral e por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992).

São Bento do Sapucaí, _____ de _____ de 2026.

_____
**Assinatura do Servidor / Agente Político**